|  |
| --- |
| **LogoTcu**  **Tribunal de Contas da União**  **Secretaria-geral de Controle Externo**  **Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte**  **ROTEIRO PARA INSTRUÇÃO DE**  **PROCESSOS DE**  **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  **Adsup**  **dezembro/2012** |

Sumário

[1. Apresentação 3](#_Toc343180543)

[2. Exame Preliminar 4](#_Toc343180544)

[3. Análise inicial a ser realizada pelo auditor 5](#_Toc343180545)

[3.1. Processos conexos 5](#_Toc343180546)

[3.2. Verificação quanto à irregularidade, valor do débito e responsáveis 5](#_Toc343180547)

[3.3. Verificação quanto à ocorrência de eventual óbito entre os responsáveis 5](#_Toc343180548)

[3.4. Análise após diligência/inspeção 5](#_Toc343180549)

[4. Ocorrência das hipóteses de arquivamento do processo sem julgamento de mérito 5](#_Toc343180550)

[4.1. Contas iliquidáveis 5](#_Toc343180551)

[4.2. Ausência dos pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo 5](#_Toc343180552)

[4.3. Racionalização administrativa e economia processual 5](#_Toc343180553)

[4.4. Transcurso de dez anos desde o fato gerador 5](#_Toc343180554)

[5. Citação/Audiência 5](#_Toc343180555)

[5.1. Fatos ensejadores de instauração de TCE 5](#_Toc343180556)

[5.1.1. Omissão no dever de prestar contas em convênios ou outros instrumentos congêneres 5](#_Toc343180557)

[5.1.2. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União 5](#_Toc343180558)

[5.1.3. Sobrepreço/superfaturamento na contratação de obras/serviços ou aquisição de bens 5](#_Toc343180559)

[5.1.4. Descentralização de recursos à revelia de vedações legais ou regulamentares 5](#_Toc343180560)

[5.1.5. Danos causados por servidor ou empregado público 5](#_Toc343180561)

[5.2. Responsabilidade do gestor falecido e dos herdeiros 5](#_Toc343180562)

[6. Análise e instrução após citação∕audiência 5](#_Toc343180563)

[6.1. No caso de revelia 5](#_Toc343180564)

[6.2. No caso de apresentação de defesa 5](#_Toc343180565)

[6.3. Instrução após citação/audiência 5](#_Toc343180566)

[7. Fontes Consultadas 5](#_Toc343180567)

# 1. Apresentação

Este roteiro foi concebido com o propósito de auxiliar as unidades técnicas na análise e encaminhamento de processos de tomada de contas especial (TCE) submetidas ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

A intenção é tratar do tema de forma objetiva, apresentando o passo a passo na análise e instrução de TCE, considerando a legislação, os normativos vigentes, e as principais linhas da jurisprudência deste Tribunal relacionadas ao tema.

Na elaboração deste roteiro, foram considerados os trabalhos já desenvolvidos neste Tribunal relacionados à matéria, como Roteiro de Instrução de Processos de Denúncia, Representação e Tomada de Contas Especial, apresentado pela Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais (Secex-MG); cursos ministrados pelo Instituto Serzedello Corrêa, como o de Tomada de Contas Especial; de Responsabilidade perante o TCU: Prática e Jurisprudência; entre outros.

Reconhecendo que o tema abordado é bastante amplo e diversificado, o trabalho ora apresentado não tem a pretensão de esgotá-lo, mas sim, apresentar direcionamentos gerais para orientar a unidade técnica quando da análise de processos dessa natureza.

Dessa forma, foram tratadas situações e questões mais recorrentes sobre o assunto, apresentando encaminhamentos para cada situação. Caso haja necessidade de tratar de situações mais específicas, é necessário fazer busca na jurisprudência atualizada deste Tribunal, bem como em outras fontes de pesquisa disponíveis.

Finalmente, é importante enfatizar que as possíveis propostas de encaminhamento apresentadas neste roteiro devem ser consideradas como subsídio e **NÃO** vinculam a proposta da unidade técnica, que é sempre a responsável por avaliar as circunstâncias e evidências da situação específica em análise, bem como decidir e fundamentar o encaminhamento mais adequado ao caso concreto.

# 2. Exame Preliminar

Essa primeira fase da análise, denominada exame preliminar, é realizada pelo Serviço de Administração (SA) da unidade técnica e tem como objetivo verificar se as peças obrigatórias que devem compor o processo atendem satisfatoriamente às exigências do art. 10 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, a seguir relacionadas:

**1) relatório do tomador das contas, que deve conter:**

a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

b) número do processo de tomada de contas especial na origem;

c) identificação dos responsáveis com nome; CPF ou CNPJ; endereço residencial e número de telefone, atualizados; endereços profissional e eletrônico, se conhecidos; cargo, função e matrícula funcional, ou matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), se for o caso; período de gestão; e identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido;

d) quantificação do débito, relativamente a cada um dos responsáveis, acompanhada de demonstrativo financeiro que indique os responsáveis, a síntese da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência e as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento;

e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

f) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;

g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis.

O **relatório do tomador das contas** deve, ainda, estar acompanhado de cópias dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano, das notificações remetidas aos responsáveis (acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis), dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade (incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis), e de outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da TCE pelo Tribunal.

**2) certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que o órgão de controle interno competente deve manifestar-se expressamente sobre:**

a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

**3) parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno;**

**4) pronunciamento do ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão de controle interno.**

Caso a documentação apresentada esteja em desacordo com o citado art. 10 da IN-TCU 71/2012, deverá ser devolvida ao órgão instaurador, sem autuação como processo no TCU.

Se a documentação apresentada estiver completa, deverá ser encaminhada para exame.

# 3. Análise inicial a ser realizada pelo auditor

Essa fase da análise consiste em verificar os motivos que ensejaram a instauração da TCE; a existência, de fato, dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; a correta quantificação do débito (os critérios de apuração, a data de origem e o valor atualizado); a identificação dos responsáveis (qualificação completa e nexo causal entre suas condutas e o dano constatado).

Nessa fase é importante que se examine, em especial:

1) se há processos conexos que justifiquem o apensamento ou sobrestamento do processo em análise;

2) se os elementos contidos nos autos são suficientes para a proposição imediata de citação (e audiência, se for o caso) dos responsáveis;

3) se há caso de falecimento entre os responsáveis indicados no processo; ou

4) se estão presentes hipóteses que justifiquem o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito.

Para que não haja demora no julgamento de mérito da TCE, é importante que se faça análise minuciosa de todos os elementos constantes dos autos. Se verificada a necessidade de saneamento, deve-se propor todas as medidas cabíveis na instrução inicial.

Concluída a análise inicial, constatada a suficiência dos elementos constantes dos autos para a instauração do contraditório, deve-se propor de imediato a citação (e audiência, se for o caso), o que possibilitará aos responsáveis o exercício da ampla defesa, conforme item 5 deste roteiro.

No entanto, na ocorrência de divergências ou lacunas que impossibilitem a imediata citação,deve-severificar os pontos que necessitam ser esclarecidos e os órgãos/entidades que, por meio de diligência ou inspeção, poderão fornecer as informações necessárias para se formar juízo acerca das irregularidades que ensejaram a instauração da TCE.

Verificada a impossibilidade de julgamento do processo em razão de caso fortuito ou de força maior, débito atualizado monetariamente inferior ao limite fixado pelo Tribunal para instauração de TCE, transcurso de dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, ou a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo, deve-se propor o arquivamento do processo, conforme item 4 deste roteiro.

A seguir, apresentam-se os possíveis encaminhamentos a serem dados ao processo de TCE, inclusive com a indicação da proposta cabível e o modelo de instrução a ser adotado (disponível no e-TCU modelos de estrutura de instrução de processos de tomada de contas especial) que podem também ser acessados no Portal TCU (aba Público interno > Controle Externo > Normas e orientações >Instrução e relatório > Tomada de contas especial).

## **3.1. Processos conexos**

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1. se há no Tribunal outros processos envolvendo o mesmo responsável e irregularidades similares; e

2) se as situações encontradas podem afetar o mérito das contas em análise.

**Proposta de encaminhamento:**

1) caso exista processo já autuado envolvendo irregularidades identificadas no mesmo objeto (convênio, contrato), em regra, deve-se propor apensamento, para assegurar que não haja duplicidade de julgamento; ou

2) caso haja processo envolvendo matérias correlacionadas (por exemplo, mesmo responsável e irregularidades semelhantes), deve-se avaliar a medida mais adequada, a exemplo de simples registro, na instrução, sobre a existência do processo relacionado, indicando os aspectos que caracterizam a conexão ou até, se for o caso, juntada de cópia de peças ao processo relacionado.

## **3.2. Verificação quanto à irregularidade, valor do débito e responsáveis**

Os documentos e esclarecimentos contidos nos autos devem ser suficientes para caracterizar a irregularidade, bem como identificar o valor do débito e os responsáveis.

**Exame Técnico:** analisar os documentos constantes dos autos quanto a:

1) caracterização, comprovação e fundamentação das irregularidades, apuradas em relatórios de comissão de sindicância ou de inquérito ou em pareceres técnicos e financeiros emitidos pelo órgão instaurador.

2) quantificação do débito, comprovada por meio de documentos bancários e pareceres financeiros emitidos pelo órgão instaurador;

3) evidenciação do nexo de causalidade financeiro, comprovada por meio de conciliação entre os documentos de despesa apresentados e a movimentação bancária dos recursos geridos; e

4) caracterização da conduta culposa ou dolosa do agente público responsável e nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao débito.

**Proposta de encaminhamento:** na insuficiência de informações/documentos que caracterizem a irregularidade, quantifiquem o valor do débito e identifiquem os responsáveis, promover diligência junto ao instaurador e/ou a outro órgão/entidade que possa prestar esclarecimentos acerca das inconsistências detectadas e encaminhar documentação complementar.

## **3.3. Verificação quanto à ocorrência de eventual óbito entre os responsáveis**

**Exame Técnico:** Antes da proposição de qualquer medida, tanto na fase de saneamento como na fase de encaminhamento de mérito, é importante que se verifique a ocorrênciade eventual óbito de algum responsável envolvido nos autos, pois o prosseguimento do processo sem o conhecimento desse fato pode levar à nulidade de todos os atos processuais subsequentes.

Caso não constem dos autos informações a respeito de falecimento do responsável, o auditor deverá certificar, por meio de busca nas fontes de pesquisa disponíveis no Tribunal, da não ocorrência de óbito de qualquer dos responsáveis arrolados no processo.

Apresentam-se, a seguir, algumas fontes de pesquisa que podem auxiliar na busca dessa informação:

**- base de dados do Sistema CPF da Receita Federal:** muitas vezes a informação de óbito não está atualizada nesse sistema, porém, se a situação cadastral do contribuinte constar como “pendente de regularização” ou “suspenso” é um indício de que o responsável tenha falecido, necessitando de uma confirmação por outras fontes;

**- Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi/Dataprev):** sistema vinculado ao INSS e operacionalizado pela Dataprev, que visa evitar o pagamento indevido de benefícios a segurados falecidos. Ferramenta utilizada por algumas unidades deste Tribunal para confirmação de óbito de responsável;

**- Sistema** **Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape)**: no caso de responsável ocupante de cargo público federal é possível obter essa informação pelo Siape;

- **páginas de busca na internet:** podem trazer informações acerca do falecimento, principalmente, quando se tratar de responsável que tenha exercido cargo político (ex.: Google).

Caso haja responsável falecido, devem ser buscadas as informações necessárias para a citação do espólio, caso o inventário não tenha sido concluído, ou dos herdeiros, caso já tenha havido a partilha dos bens, tais como:

1. certidão de óbito; e
2. informações sobre a situação em que se encontra o processo de inventário:

a) se não concluído o inventário, as informações necessárias para a realização da citação do espólio, como o nome e endereço do inventariante, se já tiver sido nomeado, ou, na sua falta, do administrador provisório da herança; ou

b) se concluído o inventário, dados sobre a partilha de bens, como o nome e endereço dos herdeiros, valor do patrimônio transferido.

**Proposta de encaminhamento:** caso não constem essas informações nos autos, diligenciar simultaneamente:

- o juízo da comarca (Vara de Família e Sucessões) em que o falecido teve o último domicílio, para obter informações sobre o processo de inventário e partilha de bens, solicitando, conforme o caso, cópia da certidão de óbito, nome e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles; e

- Cartório de notas do município ou distrito em que o falecido teve o último domicílio, para obter informações sobre a existência de inventário extrajudicial, solicitando, conforme o caso, cópia da certidão de óbito, nome e endereço do inventariante ou, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles.

No caso de não localização de inventário por meio das diligências realizadas, diligenciar o INSS para que informe sobre a existência de algum benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido, solicitando detalhamento sobre o tipo, valor e data da concessão, bem como, nome, CPF e endereço dos beneficiários, para, se for o caso, buscar junto a esses beneficiários informações necessárias à citação.

## **3.4. Análise após diligência/inspeção**

Nesta fase é importante verificar se os esclarecimentos foram prestados e são suficientes.

Em caso de não atendimento de diligência, propor a reiteração e, quando da instrução de mérito, avaliar o cabimento de proposta de aplicação de multa ao responsável faltoso, com fundamento no art. 268, inciso IV, do RI/TCU.

Quando atendida a diligência, verificar se os elementos e esclarecimentos encaminhados atendem ao solicitado e se são suficientes para sanear as lacunas identificadas, propiciando, assim, a citação e/ou audiência dos responsáveis, conforme encaminhamento constante do item 5 deste roteiro.

Conforme destacado no item 3 deste roteiro, todas as informações faltantes para o saneamento do processo devem ser identificadas na análise inicial, de modo a evitar sequência de diligências que retardam o julgamento da TCE.

**Modelo 3** – Instrução após diligência (com proposta preliminar)

# 4. Ocorrência das hipóteses de arquivamento do processo sem julgamento de mérito

## **4.1. Contas iliquidáveis**

Ocorre quando é impossível o julgamento do mérito, em função de caso fortuito ou de força maior, sem a participação da vontade do responsável.

**Exame Técnico:** verificar a existência das seguintes condições:

1. se a ocorrência do sinistro considerado como caso fortuito ou de força maior (incêndio, inundação, ou qualquer outro fato que impossibilita a comprovação da regular aplicação dos recursos públicos) ocorreu antes do término do período de apresentação da prestação de contas;

 é pacífico o entendimento do Tribunal no sentido de que fatos dessa natureza não tornam iliquidáveis as contas de gestor quando ocorrem após o término do prazo para entrega da prestação de contas (Acórdãos 138/2000, 66/2002, 2.369/2003 da 1ª Câmara; 115/2005 e 1.476/2009 da 2ª Câmara);

1. se houve, por parte do gestor, a adoção de outras medidas com vistas a recompor a prestação de contas, como requisição de extratos bancários, cópia de cheques utilizados, comprovação de gastos junto a prestadores de serviços, entre outras;

 na ausência de providências com o objetivo de recompor a prestação de contas, as contas não podem ser consideradas iliquidáveis (Acórdãos 1.476/2009-2ª Câmara e 188/2012-1ª Câmara).

1. se há nos autos elementos comprobatórios da execução do objeto, como relatórios de fiscalização do concedente, vistorias in loco, etc;

 na falta de comprovação da execução do objeto, não há como considerar as contas iliquidáveis para fins de arquivamento do processo (Acórdão 188/2012-1ª Câmara).

**Proposta de encaminhamento:** se demonstrado que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem participação do responsável, inviabilizou a comprovação da correta aplicação dos recursos, observadas as condições acima descritas, propor que as contas sejam consideradas iliquidáveis, que o Tribunal ordene o seu trancamento e que o processo seja arquivado.

**Modelo 1-** instrução com proposta de arquivamento – situação 4: Caso fortuito ou força maior

## **4.2. Ausência dos pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo**

Ocorre pela insubsistência do fato ensejador da TCE; pela impossibilidade de confirmação dos indícios do fato ensejador da TCE; ou pela inexistência de nexo de causalidade entre a conduta do agente público e a irregularidade que deu causa ao débito.

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1) se as irregularidades ensejadoras do débito não estão caracterizadas e comprovadas nos autos, bem como fundamentadas em elementos de fato e de direito e nos pareceres técnicos e financeiros emitidos pelo órgão instaurador, e essas lacunas não são supridas mesmo após a realização de medidas saneadoras com esse fim;

2) se os documentos constantes dos autos são insuficientes para a correta quantificação do débito e não há medidas para obtê-los; ou, ainda, inexistem meios confiáveis para apuração do débito por estimativa (art. 210, inciso II, RI/TCU); e

3) se a conduta (culposa ou dolosa) do agente público responsável não está configurada, ou se inexistem meios suficientes para caracterizá-la, não sendo possível estabelecer o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao débito.

**Proposta de encaminhamento:** na impossibilidade de comprovação das irregularidades cometidas, de confirmação da existência e quantificação do débito, e∕ou de caracterização do nexo de causalidade entre a irregularidade e a conduta do agente público, mesmo após a realização de eventuais medidas saneadoras, propor o arquivamento da TCE por ausência de pressupostos de constituição ou desenvolvimento válido e regular do processo.

**Modelo 1** - Instrução com proposta de arquivamento – situação 1: Ausência de pressupostos

## **4.3. Racionalização administrativa e economia processual**

Com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal pode determinar o arquivamento do processo.

Por meio da IN - TCU 56/2007, o Tribunal criou o requisito material do limite de valor do dano, atualizado monetariamente, para a instauração da TCE, fixado partir de 1º/1/2013 em R$ 75.000,00, conforme art. 6º, inciso I, da IN - TCU 71/2012.

**Exame Técnico:** após apuração do valor do débito, proceder à atualização monetária no sistema “Débito” e verificar se o valor atualizado até a data da citação é inferior ao limite mínimo fixado pelo Tribunal para a instauração de TCE.

**Proposta de encaminhamento:** caso o valor atualizado monetariamente seja inferior ao limite mínimo fixado, propor o arquivamento do processo por economia processual, salvo determinação em contrário do Tribunal.

Obs.: o arquivamento de TCE, em razão de o valor apurado como débito ser inferior ao limite fixado, só poderá ser proposto em processos ainda pendentes de citação válida (art. 19 da IN - TCU 71/2012).

**Modelo 1** **-** Instrução com proposta de arquivamento - situação 3: Débito atualizado monetariamente inferior ao limite fixado pelo TCU

## **4.4. Transcurso de dez anos desde o fato gerador**

O entendimento do Tribunal é no sentido de que o longo decurso de tempo poderá inviabilizar o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório. Assim, verificado o transcurso de dez anos entre o fato gerador e a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente ou, na falta dessa, a citação do Tribunal, cabe avaliar a possibilidade de propor o arquivamento do processo de TCE.

**Exame Técnico:** verificar as seguintes possíveis ocorrências:

1. se não houve interrupção do prazo com a notificação válida do responsável:

* caso tenha havido a interrupção antes do transcurso de dez anos contado a partir da data limite para a apresentação da prestação de contas, no caso de convênios ou outros instrumentos congêneres; ou da data do evento, ou da data de ciência do fato pela Administração nos demais casos, não cabe proposta de arquivamento com base nesse fundamento;

1. se expirou o prazo de dez anos sem que o Tribunal tenha promovido a citação válida do responsável, na impossibilidade de se obter a data de notificação pelo instaurador:

* caso não tenha expirado o prazo de dez anos para citação do responsável pelo Tribunal, também não cabe proposta de arquivamento com base nesse fundamento;

**Proposta de encaminhamento:** caso fique demonstrado que não houve notificação do responsável no transcurso do prazo de dez anos e que o longo período transcorrido desde o fato gerador até a notificação/citação do responsável prejudicou o seu direito à ampla defesa e ao contraditório propor o arquivamento do processo.

**Modelo 1-** Instrução com proposta de arquivamento - situação 2: Transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador

**Obs.:** as hipóteses de arquivamento do processo poderão surgir ao longo das outras etapas da análise, como após a realização de diligências/inspeções. Por isso, tais hipóteses devem ser sempre examinadas, não se limitando à fase da análise inicial.

# 5. Citação/Audiência

Com a verificação inicial, subsistindo os pressupostos de constituição da TCE, e reunidos os elementos suficientes para a instauração do contraditório, a citação (e audiência, se for o caso) deve ser proposta de imediato, o que possibilitará aos responsáveis o exercício da ampla defesa.

A citação tem um escopo mais abrangente que a audiência e a engloba, já que, mesmo que o débito venha a ser afastado pelas alegações de defesa apresentadas, o responsável pode vir a ser punido com multa em virtude de outras irregularidades constatadas, desde que expressamente notificadas ao responsável para defesa no expediente citatório.

Constituem requisitos de validade da citação/audiência a descrição do fato, a acusação e demais elementos para que o responsável possa exercer o seu direito de defesa. Para tanto, o auditor deve atentar para a necessidade de deixar bem caracterizados na proposta de citação/audiência os seguintes quesitos:

1) identificação precisa da irregularidade e do responsável;

2) explicitação da conduta (ação ou omissão) e do nexo causal entre a conduta do responsável e a irregularidade apontada;

3) a norma constitucional, legal ou regulamentar infringida pelo responsável; e

4) o valor e a data do débito.

## **5.1. Fatos ensejadores de instauração de TCE**

Com o objetivo de auxiliar a análise com vistas à citação/audiência dos responsáveis, apresentam-se, a seguir, os fatos ensejadores de TCE com maior índice de ocorrência, seguidos da análise e possíveis encaminhamentos:

### 5.1.1. Omissão no dever de prestar contas em convênios ou outros instrumentos congêneres

**Exame Técnico:** com base nas informações constantes do termo de convênio, bem como dos termos aditivos porventura existentes, verificar qual o prazo para apresentação da prestação de contas estipulado e o período de gestão do responsável (consulta à justiça eleitoral, a decretos de nomeação/designação do Poder Executivo, etc). Com base nesses dados, identificar o responsável pela gestão dos recursos repassados e o responsável pela apresentação da prestação de contas no prazo fixado.

**Propostas de encaminhamento:**

a) se o prazo para a apresentação da prestação de contas recaiu no período da gestão do signatário do convênio, promover a citação desse responsável pelo valor total repassado, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, assim como pela omissão no dever de prestar contas do ajuste.

**Modelo 4** – Instrução inicial omissão - um executor - situação 1: A gestão dos recursos repassados e o dever de prestar contas ficaram a cargo do mesmo responsável.

b) se os recursos tiverem sido geridos na gestão do signatário do convênio e o prazo para prestação de contas tiver encerrado na gestão do sucessor, promover a citação do signatário pelos recursos por ele geridos e a audiência do sucessor pela omissão no dever de prestar contas.

**Modelo 4** – Instrução inicial omissão – um executor - situação 2: Antecessor responsável pela gestão dos recursos e sucessor responsável pela prestação de contas.

c) se os recursos tiverem sido aplicados em gestões distintas, sendo que o último gestor foi também responsável pela prestação de contas, promover a citação de cada um pelos recursos aplicados na respectiva gestão e, do último, também pela omissão no dever de prestar contas.

**Modelo 5** – Instrução inicial omissão - mais de um executor - situação 1: A vigência e a execução do convênio abrangem gestões distintas/responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos adstrita a gestão de cada um/último executor estava encarregado da prestação de contas.

d) se os recursos tiverem sido aplicados em duas gestões distintas e o prazo para apresentação da prestação de contas tiver sido encerrado na gestão de um terceiro gestor, promover a citação dos dois primeiros responsáveis, identificando as quantias aplicadas em cada gestão e a audiência do terceiro responsável, pela omissão no dever de prestar contas.

**Modelo 5** – Instrução inicial omissão - mais de um executor - situação 2: A vigência e a execução do convênio abrangem gestões distintas/responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos adstrita a gestão de cada um/responsabilidade pela prestação de contas de um terceiro, não executor.

### 5.1.2. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União

Com base na documentação constante dos autos, como relatório do tomador de contas, relatórios de fiscalização, de inspeção, pareceres técnicos, documentos fiscais e bancários, entre outros, verificar as seguintes possíveis ocorrências:

#### **a) Inexecução total ou parcial do objeto**

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1) se a documentação apresentada é suficiente para a comprovação donexo de causalidade entre os recursos repassados e a parte executada do objeto;

2) se houve favorecimento do terceiro contratado para a execução do objeto com pagamentos por serviços não executados/bens não fornecidos; e

3) no caso de execução parcial, se a parcela executada poderá ser aproveitada na hipótese de continuidade da obra, pois confirmada a imprestabilidade da parte executada, a citação do gestor deve ser feita pelo total transferido.

**Proposta de encaminhamento:** promover acitação do gestor dos recursos pela inexecução total/parcial do objeto. No caso de comprovação de favorecimento de terceiros por recebimento de recursos por serviços não realizados ou bens não fornecidos, promover a citação solidária com o contratante beneficiado pela parte dos recursos federais recebidos indevidamente, com data de ocorrência a partir do efetivo recebimento do recurso.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação

#### **b) Desvio de finalidade**

Caracteriza-se quando o gestor aplica o recurso conveniado em finalidade diversa daquela inicialmente pactuada.

**Exame Técnico:** verificar se há comprovação de que o ente federado tenha sido beneficiado com a aplicação irregular dos recursos, nos termos da Decisão Normativa - TCU 57/2004, como aplicação em despesas a cargo do município, despesas administrativas, etc.

**Proposta de encaminhamento:**

1) se constatados indícios de favorecimento do ente federado com os recursos federais repassados, promover a citação solidária do ente federado com o agente público responsável pelo valor desviado;

2) no caso de comprovado favorecimento do ente pela irregular aplicação dos recursos, promover a citação do ente e a audiência do gestor responsável pela aplicação irregular dos recursos; ou

3) na falta de indícios de favorecimento do ente federado, promover a citação somente do gestor dos recursos.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação (no caso de citação individual ou solidária do ente federado com o gestor público) e situação 3: Audiência (no caso de audiência do gestor responsável pela aplicação irregular dos recursos).

#### **c) Impugnação de despesas**

É o caso da utilização dos recursos federais para pagamento de despesas não relacionadas com o objeto do convênio.

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1) se há comprovação do favorecimento de terceiros com os pagamentos efetuados; e

2) se há indícios de que o terceiro tenha recebido os recursos sem a devida contraprestação dos serviços.

**Proposta de encaminhamento:** propor a citação do gestor dos recursos e, caso tenha ficado caracterizado o favorecimento de terceiros pelos pagamentos irregulares, promover a citação solidária com o terceiro favorecido, pela parcela recebida.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2

#### **d) Não aplicação da contrapartida**

A não aplicação do valor previsto como contrapartida enseja a devolução aos cofres da União, pelo convenente, da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos da contrapartida na execução do convênio, a fim de se manter a proporcionalidade de execução estabelecida inicialmente no termo de convênio.

**Exame Técnico:** não comprovada a aplicação da contrapartida, verificar se o objeto foi total ou parcialmente executado, para que se possa calcular o débito respeitando a proporcionalidade estabelecida na avença entre os recursos federais repassados e a contrapartida prevista.

O montante devido deve ser obtido a partir da incidência de percentual - extraído da relação original entre a contrapartida e os recursos a serem repassados pelo concedente - sobre o montante dos recursos efetivamente aplicados (Acórdão 984/2003-Plenário e Acórdãos 1.063/2009, 1.874/2009, 932/2011, da 2ª Câmara).

Exemplo de cálculo do débito decorrente da utilização do recurso federal em substituição à contrapartida não aplicada:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Ocorrência | Valor (R$) | % |
| A | Valor total do convênio (recurso federal + contrapartida prevista) | 200,00 | 100 |
| B | Recurso federal: valor previsto e proporcionalidade pactuada | 180,00 | 90 |
| C | Contrapartida: valor previsto e proporcionalidade pactuada | 20,00 | 10 |
| D | Recurso federal repassado | 78,00 |  |
| E | Contrapartida efetivamente aplicada na execução | 2,00 |  |
| F | Recurso aplicado na execução (D+E) | 80,00 |  |
| G | Recurso federal que deveria ter sido aplicado para manter a proporcionalidade pactuada (resultante da aplicação do percentual original de recurso federal previsto (B = 90%) sobre o valor total efetivamente aplicado na execução (F) | 72,00 |  |
| H | Débito a ser imputado ao convenente, em razão da utilização do recurso federal em substituição à contrapartida não aplicada (D-G). | 6,00 |  |

**Proposta de encaminhamento:** citação do convenente pelo valor relativo ao recurso federal utilizado em substituição à contrapartida não aplicada e audiência do agente responsável pela não aplicação da contrapartida no percentual previsto.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação (com as adequações necessárias para a citação do convenente) e situação 3: Audiência (gestor responsável pela não aplicação da contrapartida).

#### **e) Não devolução do saldo de recursos federais ou de rendimentos financeiros não aplicados no objeto pactuado**

**Exame Técnico -** verificar nos extratos bancários da conta específica a ocorrência de:

1) saldo na conta específica correspondente aos recursos não aplicados no objeto, incluídos os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas; ou

2) saque dos recursos não devolvidos (inclusive os provenientes de rendimentos financeiros não aplicados no objeto), transferência para outras contas bancárias ou utilização para pagamento a destinatários estranhos aos contratados para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

**Proposta de encaminhamento:** se o saldo dos recursos federais não aplicados no objeto for localizado na conta específica, promover a citação do ente federado pelo saldo do convênio não devolvido ao concedente e audiência do gestor responsável pela não devolução dos recursos ao concedente. Se não há saldo na conta específica ou se não for possível essa confirmação por meio de consulta aos documentos bancários, promover a citação do gestor pelos valores não aplicados no objeto e não devolvidos ao concedente.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação (com as adequações necessárias para a citação do ente federado, se for o caso) e situação 3: Audiência (gestor responsável pela não devolução do saldo dos recursos federais não aplicados no objeto).

#### **f) Não aplicação dos recursos no mercado financeiro**

**Exame Técnico:** a não aplicação dos recursos no mercado financeiro, em regra, não é motivo suficiente para instauração de TCE, pois não constitui um débito, mas sim, o descumprimento de normas que regulamentam a descentralização de recursos federais; porém, se apontada nos autos, essa irregularidade poderá ensejar a realização de audiência do responsável, que ficará sujeito à cominação de multa e julgamento pela irregularidade das contas.

**Proposta de encaminhamento:** audiência do responsável pela não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade, em descumprimento ao art. 116, § 4º, da Lei 8.666/1993, bem como ao art. 20, § 1º, da IN/STN 1/1997; ou ao art. 42, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008; ou ao art. 54, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, ou outra norma que vier a substituir a portaria que regulamenta a descentralização de recursos federais (ver a norma vigente quando da assinatura do ajuste).

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 3: Audiência

### 5.1.3. Sobrepreço/superfaturamento na contratação de obras/serviços ou aquisição de bens

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1) se a metodologia utilizada para a apuração foi definida com base nos preços referenciais de mercado do bem ou do serviço prestado;

2) se a contratação foi feita com preços superiores aos de referência, estabelecidos pelo concedente, no caso de convênios ou outros instrumentos congêneres;

3) se o superfaturamento foi decorrente do pagamento por serviços ou fornecimento de bens em quantidade maior do que a executada;

4) se os pagamentos foram efetuadas indevidamente por valores superiores aos contratados; e

5) se, no caso de obras públicas, para o cálculo do sobrepreço/superfaturamento, foram considerados os parâmetros definidos pela Secob no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas.

**Proposta de encaminhamento:** comprovado o sobrepreço/superfaturamento e o favorecimento da empresa contratada, promover a citação solidária do gestor com a empresa beneficiária dos recursos.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação

### 5.1.4. Descentralização de recursos à revelia de vedações legais ou regulamentares

**Exame Técnico:** avaliar as seguintes questões:

1) se as irregularidades ensejadoras do débito têm como causas a falta de capacidade técnica do convenente para a execução do objeto, incompatibilidade do objeto pactuado com as atribuições do agente, entre outras irregularidades relacionadas à descentralização de recursos à revelia das vedações legais ou regulamentares previstas; e

2) se há nos autos elementos que permitam avaliar se a conduta do responsável pela descentralização dos recursos contribuiu de alguma forma para a ocorrência do débito.

**Proposta de encaminhamento:** se restar caracterizada que a descentralização feita à revelia de vedações legais ou regulamentares foi determinante para a ocorrência do débito,propor a citação do gestor em solidariedade com o responsável pela liberação dos recursos. Contudo, se há comprovação de que a descentralização, apesar de irregular, não foi causa para a inexecução do objeto, propor a audiência do responsável pela irregularidade na descentralização dos recursos federais e citação do gestor pelo débito apurado.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação (com as adequações necessárias para a citação solidária do gestor e do responsável pela descentralização dos recursos federais, se for o caso) e situação 3: Audiência (do responsável pela descentralização dos recursos federais, se for o caso).

### 5.1.5. Danos causados por servidor ou empregado público

#### **a) desaparecimento de bens**

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1) se os fatos e as responsabilidades foram devidamente apurados em processo administrativo disciplinar precedido de sindicância; e

2) se o valor original do débito foi calculado com base no valor de mercado do bem ou o de aquisição de bem igual ou similar, no estado em que se encontrava.

**Proposta de encaminhamento:** citação do agente público a quem caberia a boa guarda e conservação dos bens desaparecidos.

#### **b) pagamento indevido**

**Exame Técnico:** avaliar os seguintes aspectos:

1) se há indícios de que o gestor tenha se beneficiado pelos pagamentos irregulares; e

2) se houve providências administrativas para a cobrança dos valores pagos a maior.

**Proposta de encaminhamento:** Se há indícios de participação do gestor e/ou o seu favorecimento pelos pagamentos irregulares, promover a citação do gestor em solidariedade com o beneficiário dos pagamentos indevidos (Acórdãos 699/2001 e 7.024/2010, da 2ª Câmara; e Acórdãos 117/2002, 2.038/2010 e 1.149/2011, do Plenário).

#### **c) concessão irregular de empréstimos, financiamentos ou subsídios**

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1) se a concessão foi autorizada sem observância às normas internas da instituição financeira; e

2) se há comprovação de favorecimento do responsável pela concessão (Acórdão 328/1995 - 2ª Câmara; Acórdãos 344/2002 e 999/2011, do Plenário; Acórdãos 1103/2006 e 1026/2006, da 1ª Câmara).

**Proposta de encaminhamento:** nesses casos, cabe citação solidária do responsável pela concessão com o beneficiário dos valores liberados.

## **5.2. Responsabilidade do gestor falecido e dos herdeiros**

Ofalecimento do gestor não constitui impedimento à continuidade do processo e ao julgamento das contas, porém, se ocorrer antes da prolação do acórdão condenatório, elimina a dimensão sancionatória da TCE, ou seja, impossibilita a aplicação de multa ou outra sanção ao gestor falecido.

**Exame Técnico:** o encaminhamento a ser dado depende do momento da fase processual da TCE em que ocorre o falecimento do gestor faltoso. Para uma correta citação é necessário que se verifiquem as possíveis ocorrências:

#### **a) falecimento do gestor antes do prazo para encaminhamento da prestação de contas:** inicialmente o dever de prestar contas recai apenas sobre o gestor sucessor, a quem deve ser dirigida a citação. Porém, se houver indícios de que o gestor falecido tenha cometido irregularidades na aplicação dos recursos federais por ele geridos, com dano ao erário, citam-se o espólio ou os herdeiros, caso já tenha ocorrido a partilha, e o gestor sucessor, cada um, pela parte de recursos geridos. Caso o gestor sucessor não tenha gerido recursos, esse deve ser apenas ouvido em audiência pela omissão no dever de prestar contas.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação (do sucessor e/ou, se for o caso, do espólio ou herdeiros) e situação 3: Audiência (do gestor sucessor responsável pela apresentação da prestação de contas, no caso de citação apenas do espólio/herdeiros ).

#### **b) falecimento do gestor após o prazo para encaminhamento da prestação de contas e antes da instauração da TCE:** se o gestor falecido não encaminhou a prestação de contas, tampouco, o sucessor, citam-se o espólio ou os herdeiros, caso já tenha ocorrido a partilha, e o sucessor deve ser ouvido em audiência caso também não tenha adotado as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação (com as adequações necessárias para a citação do espólio ou dos herdeiros) e situação 3: Audiência (gestor sucessor responsável por apresentar as contas ou adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público).

#### **c) falecimento do gestor após a instauração da TCE e antes da citação pelo Tribunal:** citam-se o espólio ou os herdeiros, caso já tenha ocorrido a partilha. Se o falecimento do responsável ocorreu durante o prazo para apresentar as alegações de defesa, a citação deve ser renovada, substituindo-se o falecido pelo espólio ou herdeiros.

**Modelo 2** – Instrução com proposta de medidas preliminares - situação 2: Citação (com as adequações necessárias para a citação do espólio ou dos herdeiros).

#### **d) falecimento do gestor após esgotado o prazo para apresentar alegações de defesa ao Tribunal e antes da prolação do acórdão condenatório:** a citação é válida e o gestor que não tenha apresentado sua defesa na época oportuna, vindo falecer em seguida, torna-se revel nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

# 6. Análise e instrução após citação∕audiência

## **6.1. No caso de revelia**

**Exame Técnico:** atentar para os seguintes aspectos:

1) preliminarmente, verificar a validade da citação/audiência promovida, em observância aos requisitos exigidos no art. 179 do RI/TCU e na Resolução - TCU 170/2004, caso não atendidos, deve-se promover nova citação/audiência.

2) se o responsável foi citado por edital, verificar se antes dessa medida todos os meios para localizá-lo foram esgotados, tais comopesquisas junto ao sistema da Receita Federal (CPF/CNPJ) e aos demais sistemas informatizados disponíveis no Tribunal.

3) se caracterizada a revelia, deve-se dar prosseguimento ao processo, com base nas informações constantes dos autos, devendo a revelia estar expressamente declarada na instrução.

## **6.2. No caso de apresentação de defesa**

**Exame Técnico:** verificar os seguintes aspectos:

1) se a defesa foi apresentada por quem de direito, seja pelo próprio responsável, seja por seu representante legal, com procuração juntada aos autos;

2) se os argumentos e a documentação trazidos aos autos são suficientes, ou não, para elidir as irregularidades apontadas ou descaracterizar a responsabilização.

Para a realização dessa análise, é importante:

1) partir dos termos do ofício de citação, buscando identificar, na defesa, os argumentos trazidos como prejudiciais de mérito - prescrição, ilegitimidade passiva, etc. - e os relativos aos pontos da citação;

2) verificar e analisar a documentação de suporte das alegações trazidas pela defesa;

3) formar um juízo a respeito da aceitação ou da rejeição, no todo ou em parte, das alegações apresentadas;

4) se houve o recolhimento do débito já nessa etapa de citação:

a) em caso positivo, verificar se está configurada a boa-fé do responsável e se não há outras irregularidades que impeçam a proposição de julgamento das contas pela regularidade com ressalva;

b) em caso negativo, realizar o exame acerca da boa-fé na conduta do responsável e da inexistência de outra irregularidade nas contas, para se for o caso, propor a rejeição das alegações de defesa e a fixação de novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito.

## **6.3. Instrução após citação/audiência**

Após a análise das alegações de defesa/razões de justificativa, ou caracterizado caso de revelia, em regra, o processo está pronto para ser encaminhado para julgamento ou fixação de um novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito.

A fixação de um novo prazo para recolhimento do débito é cabível na ocorrência das seguintes condicionantes:

1) subsistência do débito após analisada a defesa do responsável;

2) reconhecimento de boa-fé do responsável; e

3) ausência de outras irregularidades nas contas.

Na instrução de mérito, quando se tratar de assuntos específicos em que haja uma jurisprudência consolidada do Tribunal, é interessante que se utilizem os Parágrafos-Padrão, disponibilizados a título de sugestão e incorporados ao sistema de jurisprudência sistematizada do Tribunal.

Para uma correta imputação de débito e apenação dos responsáveis é essencial que a instrução com a proposta de mérito contenha os seguintes elementos:

1) descrição das irregularidades;

2) síntese das alegações de defesa ou das razões de justificativa dos responsáveis;

3) análise do auditor com a indicação do nexo causal entre a ação ou omissão do responsável e a irregularidade apontada; e

4) no caso de proposta de apenação dos responsáveis, descrição clara dos motivos dessa apenação.

É bom acrescentar que esses elementos são indispensáveis para que a justiça eleitoral possa avaliar a existência, ou não, de ato de improbidade administrativa cometido pelo responsável, para, se for o caso, aplicar-lhe as sanções legais cabíveis de sua competência.

Serão apresentados, a seguir, os possíveis encaminhamentos de mérito, cabendo ao auditor verificar em qual situação o processo em análise se enquadra:

#### **a) Revelia:** se estiver demonstrada a validade da comunicação processual, e não forem descaracterizadas as irregularidades pelas quais o responsável foi citado e não houver o aproveitamento da defesa porventura apresentada por outro responsável solidário, cabe propor o julgamento pela irregularidade das contas e demais sanções e providências cabíveis.

**Modelo 6** - Instrução após citação ou citação e audiência – situação 1: Revelia

#### **b) Acolhimento das alegações de defesa e/ou das razões de justificativa:** se a defesa apresentada contiver elementos capazes de elidir as irregularidades pelas quais o responsável foi citado ou ouvido em audiência, cabe propor o julgamento das contas pela regularidade com quitação plena ou contas regulares com ressalva, quitação e determinações.

**Modelo 6** - Instrução após citação ou citação e audiência – situação 2: Acolhimento das alegações de defesa e/ou das razões de justificativa

#### **c) Rejeição das alegações de defesa com ausência de boa-fé e de outros excludentes de culpabilidade:** se a defesa apresentada não for suficiente para sanear as irregularidades pelas quais o responsável foi citado e se não restar comprovada a boa-fé do responsável e∕ou houver outras irregularidades no processo, cabe propor o julgamento pela irregularidade das contas, com débito e aplicação de multa.

**Modelo 6** - Instrução após citação ou citação e audiência – Situação 3A: Ausência de boa-fé e de outros excludentes de culpabilidade

#### 

#### 

#### **d) Rejeição das alegações de defesa com a ocorrência de boa-fé e a inexistência de outra irregularidade nas contas:** se a defesa apresentada não for suficiente para sanear as irregularidades pelas quais o responsável foi citado, porém for reconhecida a comprovada boa-fé e não foi constatada outra irregularidade nas contas, cabe propor a rejeição das alegações de defesa e fixação de novo prazo para o recolhimento do débito.

**Modelo 6** - Instrução após citação ou citação e audiência - Situação 3B: Ocorrência de boa-fé

#### **e) Rejeição das razões de justificativa:** se as justificativas apresentadas não forem suficientes para afastar as irregularidades pelas quais o responsável foi ouvido em audiência, cabe propor o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

**Modelo 6** - Instrução após citação ou citação e audiência – situação 4: Rejeição das razões de justificativa

#### **f) Rejeição das alegações de defesa ou não apresentação das alegações de defesa com recolhimento do débito:** se não forem apresentadas as alegações de defesa ou a defesa apresentada for insuficiente para afastar as irregularidades e o débito for recolhido, cabe propor a irregularidade das contas com imputação do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e descontado o valor já recolhido, nos termos do art. 202, §1º do RI/TCU, e aplicação de multa.

**Modelo 7** - Instrução após citação ou citação e audiência - situação 1A: Ausência de boa-fé

#### **g) Rejeição das alegações de defesa com ocorrência de boa-fé e recolhimento do débito:** se a defesa apresentada for insuficiente para afastar as irregularidades, porém for reconhecida a ocorrência da boa-fé do responsável e não forem identificadas outras irregularidades nas contas, com recolhimento do débito, cabe propor regularidade com ressalva das contas e quitação.

**Modelo 7** – Instrução após citação ou citação e audiência – situação 2ª: Ocorrência de boa-fé e recolhimento do débito

# 7. Fontes Consultadas

1. Instrução Normativa - TCU 56/2007.

2. Instrução Normativa - TCU 71/2012

3. Portaria Interministerial 127/2008.

4. Portaria Interministerial 507/2011.

5. Curso Responsabilidade perante o TCU: Prática e Jurisprudência, Instrutores Guilherme Barbosa Netto, Rafael Lopes torres, Marcelo Mattos Scherrer, Paulo Vinhas Lima Júnior, maio/2008.

6. Curso de Tomada de Contas Especial, Conteudista José Rodrigues de Sousa Filho, novembro/2011.

7. Curso de Tomada de Contas Especial (Fabiano), ministrado pelo Instituto Serzedello Corrêa.

8. Roteiro de Instrução de Processos de Denúncia, Representação e Tomada de Contas Especial, trabalho realizado por especialista sênior da Secex/MG, outubro/2009.

9. Gestor falecido – Procedimentos para Débito e Multa – Secretaria de Recursos, novembro/2006.